

01-0105/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0105 / 2009 DE 2009

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0105 / 2009 DE 05/03/2009

PROMOVENTE: VEREADOR CLAUDIO FONSECA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTES CARNAVALESCAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

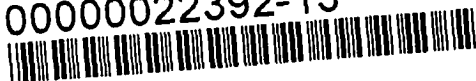
ARQUIVADO EM 16/09/2009

Juliane RB

CHefe DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 14:20:13

00000022392-13





10 MAR 2009

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 10 MAR 2009

Comit. Gest. e Reg. Legisla. P. 10
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SGP.42

4º GV Vereador Claudio Fonseca

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-00105/2009

*Cria o Programa Municipal de
Artes Carnavalescas e dá
outras providências.*

Francisco Chagas

A Câmara Municipal de São Paulo, no exercício de suas funções,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Artes Carnavalescas no Município de São Paulo.

Artigo 2º - Caberá às entidades e agremiações ligadas à atividade carnavalesca a definição dos parâmetros curriculares assim como do tempo necessário às formações profissionais previstas.

§ 1 - No prazo máximo de seis (6) meses, o Executivo apresentará os nomes que comporão o grupo técnico citado no caput deste artigo.

§ 2 - O programa referido nesta lei terá um caráter de inclusão social por meio da formação técnica e profissional.

Artigo 3º - O Programa Municipal de Artes Carnavalescas tratará dos temas pertinentes ao carnaval além de, no mínimo, tratar das seguintes questões:

- A) Urbanidade e Cidadania;
- B) História aplicada às artes visuais;
- C) Atualidade e Criatividade;
- D) Noções de Cenografia e coreografia;
- E) Arte aplicada à representação carnavalesca;
- F) Figurinos e figuração;
- G) Noções básicas de percussão;
- H) Educação musical voltada ao samba;

Gabinete Do Vereador Cláudio Fonseca - PPS

Viaduto Jacaré, 100, sala 420 4 andar - Bela Vista Cep 01380-900 - Telefones: 11- 3396-4648

Endereço Eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

N.º 02 a 04
Em 12/03/09

Ass:

Adelina Eisele

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



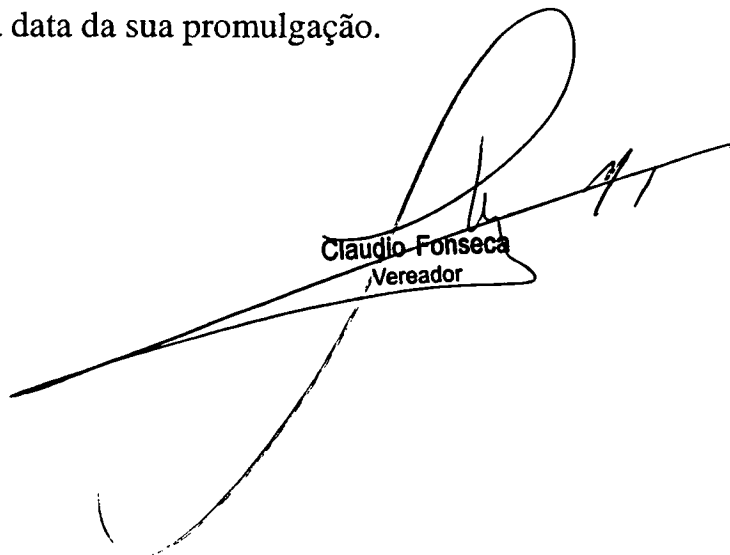
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV Vereador Claudio Fonseca

Artigo 4º -No prazo máximo de doze (12) meses, o Executivo implantará a Escola Municipal de Artes Carnavalescas;

Artigo 5º -O Executivo promoverá a seleção de artistas populares nos bairros para a orientação dos alunos;

Artigo 6º - Os custos necessários à realização das atividades previstas no artigo 3º desta lei decorrerão das verbas destinadas ao carnaval no Município de São Paulo.

● **Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.


Claudio Fonseca
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV Vereador Claudio Fonseca

JUSTIFICATIVA

O presente PL diz respeito à necessidade de perenização das atividades do Carnaval. Profundamente arraigado na cultura popular do Brasil e da cidade de São Paulo onde ainda hoje, existem concentrações de agremiações carnavalescas com profundo respaldo popular e regional, o Carnaval foi além das suas características culturais para se transformar em uma verdadeira indústria.

Neste sentido, a presente proposta pretende a extensão dos benefícios do carnaval para a população mais jovem dos locais onde se concentram as escolas de samba por meio da formação de mão-de-obra adequada às atividades que se desenvolvem na época própria.

Para além da questão da inclusão social por meio da capacitação profissional, geração de emprego e renda, cabe também dar destaque ao papel da cultura entre os jovens e sua importante função de qualidade de vida.

A formação de agentes culturais carnavalescos permite o avanço do conhecimento e sua utilização prática, tornando o aprendizado mais prazeroso e gerador de resultados de longo prazo.

Os conteúdos mínimos apresentados pelo projeto de lei abrangem todas as atividades desenvolvidas pelas escolas de samba: definição dos temas, a sua importância para a comunidade, a elaboração do samba-enredo, o desenvolvimento da bateria, a coreografia, a cenografia, entre outras tantas atividades desenvolvidas pelas agremiações.

Outra questão relevante é a discussão sobre os aspectos de Cidadania e Urbanidade, representados pelos aspectos do trato dado à coisa pública – espaços comuns na cidade - que necessitam receber reforço junto ao público ao qual se direcionam as atividades propostas.

Claudio Fonseca
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-105109-24 03/2009 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/03/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>20/03/09</u>	ÀS <u>15:00</u> hs
POR <u>[Signature]</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a). <u>Baquem</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>24/03/2009</u> .

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
25/03/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 . S.P. 26 / 03 / 09
LSN.

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05
Proc. Nº 105 12009
LGN.
Lívia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PL Nº 00105/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 26 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 24/3/09 às 16h
 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
 Legislação Pública
 Em 28/10/2009

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do art. 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/05/09 AS 16:10 h

POR

AL

SAÍDA:

ÀS:

h

ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (unidade(s)) seg(s) data do(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 06207, o folheto de informação nº

em 2/8/09

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00614/2009

Folha nº 06 do proc.
nº 01-105 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.804

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0105/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa criar o Programa Municipal de Artes Carnavalescas no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, o Executivo deverá implantar no prazo máximo de 12 meses a Escola Municipal de Artes Carnavalescas.

Conforme se infere da justificativa ao projeto, o que se pretende é dispor sobre a formação de agentes culturais.

Visa, portanto instituir a prestação de um serviço público e determinar a prática de ato concreto, instituindo medida típica de organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV I.

Nesse sentido, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

ADI nº 164.772-0/0, Relator Des. Penteado Navarro:

Destarte, não pode o legislativo, sob o enfoque de criar programas, benefícios, execuções de serviços, vincular órgãos ou entidades da administração pública, criando-lhes atribuições, funções e encargos, o que implica em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo. (grifamos)

E também do STF, nos autos da ADI 2.840-5/ES:

"...É firme nesta Corte o entendimento de que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre remuneração de pessoal, organização e funcionamento da Administração. O desrespeito a esta reserva, de observância obrigatória pelos Estados-membros por encerrar corolário ao princípio da independência dos Poderes, viola o art. 61, § 1º, II, a e e da Constituição Federal. Precedentes: ADI 2.646, Maurício Correa, ADI 805, Sepúlveda Pertence, ADI 774, Celso de Mello, ADI 821, Octavio Gallotti e ADI 2186-MC, Maurício Corrêa". (grifamos)

Com efeito, a função precípua do Poder Legislativo é a elaboração de normas de conduta de caráter genérico e abstrato, não podendo impor ao Poder Executivo, que é quem exerce a função administrativa, a execução de ato concreto, sob pena de violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 01-105 de 20 09
Seloonge Raimond dos Santos
RF. 183

da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e reproduzido no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, por demandar uma série de atos materiais para sua implementação, inviável, pois, à Câmara Municipal criar despesas para o Executivo sem a indicação dos recursos disponíveis, o que gera contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000), em especial os artigos 16 e 17.

Oportuna, por fim, é a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Adin nº 155 336-0/0, já mencionada, neste aspecto:

Importante ressaltar, ainda, que nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, nos termos do art. 25 da Constituição Paulista (JTJ-SP, 266/503, 268/500 e 284/410). É o que ocorre no caso em questão, como se vê no art. 5º da lei impugnada (fls. 10), que não indica os valores destinados aos gastos dela decorrentes, apenas mencionando que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/8/09

[Handwritten signatures and names:]
Arnaldo Tinoco
Celso Tadeu
José Olímpio
José Antônio
Natalini
Zairul Chalita
José Diniz

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 8 / 09

Pág. 104 Col. 324

Conferido

A SGP-21

São Paulo, 12 / 8 / 09

Solange Raimond dos Santos
SOLANGE RAIMOND DOS SANTOS
R.F. 10807
Secretária

RECEBIDO SGP-21

Em 13 / 08 / 09

às *Maria José de Oliveira* horas.
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob n° 08 e 09

Em 15 / 09 / 2009

Ass: *Maria José de Oliveira*
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 08	do Proc.
Nº 01-0105	de 2009
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

Memo SGP - 2 nº 122/2009

Ao Nobre Vereador

● CLAUDIO FONSECA (PPS)

O PL nº 105/2009 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Marlene Abuciada de Paula
Assistente Parlamentar
RF: 28.105



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 01-0105 de 20 09 15/09/2009 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

15/09/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 10 16/09/09
LZ

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo 01-105 de 2009 16/09/2009

LS
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

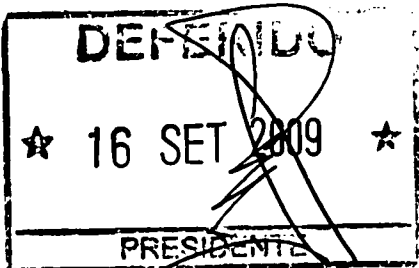
Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 16/09/2009
O Funcionário

LS
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e forma de Informação
sob nº... 11.215 22/09/09.

Lina Angélica S. Comauska
Documentalista
RF 100.927

4º GABINETE CLAUDIO FONSECA

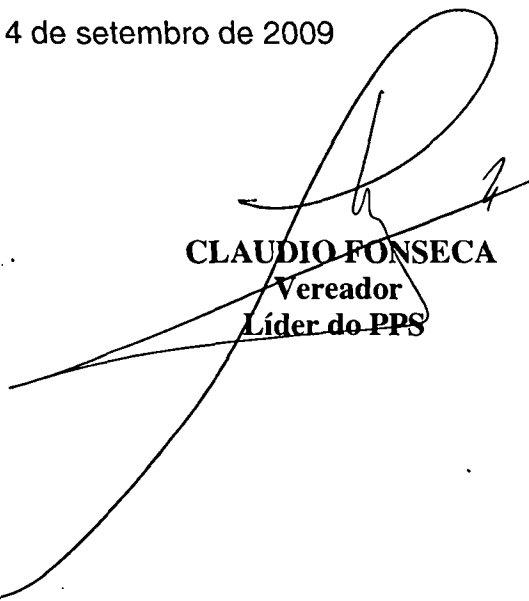


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01512/2009

Requeiro à Douta mesa, nos termos regimentais, desconsiderar a tramitação do PL-0105/2009, razão pela qual solicito o seu arquivamento.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009


CLAUDIO FONSECA
Vereador
Líder do PPS

RECEBIDO - SGP - 22

14 SET 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



Ementa: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTES CARNAVALESCAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) CLAUDIO FONSECA (PPS)

Apresentado em.....: 05/03/2009

Autuado em.....: 05/03/2009 - Processo 01-105/2009

Proc. anexados.....: 13-01512/2009 em 16/09/2009

Leitura.....: 10/03/2009, na Sessão Ordinária 13, Legislatura 15-1

Publicado.....: D.O.M. em 11/03/2009, pag 86, col 1

Palavra(s) chave(s): BLOCO CARNAVALESCO / CARNAVAL / ESCOLA DE SAMBA /
ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES CARNAVALESCAS / FORMACAO PROFISSIONAL /
HABILITACAO PROFISSIONAL / PROGRAMA MUNICIPAL DE ARTES CARNAVALESCAS.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area		I Recebimento		I Encaminhamento	
I CMSP	I	I Data	I Hora	I Data	I Hora
I SGP22	I	05/03/2009		20/03/2009-13:25	
I PESQUISA	I	20/03/2009-15:02		26/03/2009-18:19	
I JUST	I	27/03/2009-15:21		13/08/2009-10:52	
I SGP21	I	13/08/2009-13:49		15/09/2009-15:05	
I ARQUIVO	I	15/09/2009-17:28			

Encerrado em: 15/09/2009 - Motivo: ILEGALIDADE (ART. 79 REG. INT.)

Comissao(oes) designadas em 10/03/2009:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 27/03/2009

RELATORIO nro. 655/2009 --> PARECER nro. 614/2009

Folha No. 12 do proc
H 01-105 de 2009
O funcionario 01
Lina Angelica M. Gamauskas
Documentalista
RF 100.927

Apresentado em.....: 05/08/2009

Autor(a).....: Vereador(a) AGNALDO TIMÓTEO (PR)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=>RDS nro. 1512/2009, retirada de proposicao (referente a(o) PL 105/2009),
apresentado em 16/09/2009 pelo(a) Vereador(a) CLAUDIO FONSECA (PPS).

Folha No 13 do proc
No 105 de 2009
O funcionário
Lina Angélica Madalenas
Documentalista
RF 100.927



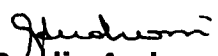
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º PL 105 de 2009 22/09/2009 (a) Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Encaminho o presente Requerimento, para juntada aos autos do PL 105/2009.

18/09/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº **15**

do processo nº **PL 01-0105/2009**

22/09/2009

(a).....

Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

Observação.:

A Supervisão de Arquivo Geral – SGP.33, procedeu a juntada de documentos constante as folhas nº **11 à 14**, cumprindo solicitação através do despacho às folhas **14**, e folha informação sob nº **15**.

SGP.33, em 22/09/2009

.....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Juntada de Documentos

Arquivado novamente em **22/09/2009**

Com **15 (quinze)**-fls.

O Func.º

.....
Lina Angélica Maria Gumauskas
Documentalista
RF. 100.927
SGP.33